

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4<sup>a</sup> (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

**NOVA REDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**ONNET TECNOLOGIA LTDA.**

**BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**

*na qualidade de Fiadores*

Datado de

11 de dezembro de 2025

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4<sup>a</sup> (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4<sup>a</sup> (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*" ("Aditamento"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.764.708/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.546.113, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Brasil Tecpar" ou "Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

e, como fiadores das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

**NOVA REDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, Rua Etelvina Maria de Souza, nº 242, loja 02, bairro Nossa Senhora das Neves, CEP: 33.805-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.765/0001-72, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31207317912 ("Nova Rede");

**ONNET TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Rua João Cândido de Aguiar, nº 433, sala 307, Centro, CEP 38.740-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.896.492/0001-22, e na JUCEMG sob o NIRE 31212264074 ("ONNet Tecnologia");

**BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Belo Horizonte,

Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 931, salas 600 e 700, CEP 30180-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.565.567/0001-40, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300144241, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Blink”); e

**BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 976, 3º andar, sala 2, bairro Mont’Serrat, CEP 90450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.393/0001-83, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE 4320844828-0, neste ato representada na forma de seu contrato social (“BSC” e, em conjunto com Nova Rede, ONNET Tecnologia e Blink, os “Fiadores”).

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em 04 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”);
- (ii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para realizar correção de erros formais constantes das Cláusulas 3.2.3, 6.3 e 9.2.1 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora e/ou dos Fiadores, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão;
- (iii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a celebração deste Aditamento; e
- (iv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM** firmar o presente Aditamento, a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

**1.1.** Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

**1.2.** Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

### **2.1 Autorização Societária da Emissora**

**2.1.1** Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Ata de Aprovação da Emissora.

### **2.2 Assembleia Geral de Debenturistas**

**2.2.1** As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO**

**3.1** As Partes resolvem alterar as cláusulas 3.2.3., 6.3. e 9.2.1. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"3.2.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, , acompanhada dos comprovantes de pré-pagamento das dívidas listadas na Cláusula 3.2.1 acima, anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definida abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários."*

*"6.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão."*

*"9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.21. acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais*

*constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.”*

## **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**4.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. No Anexo A deste Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Nenhuma disposição deste Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições da Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Aditamento, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2** Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão inscritos no RTD, nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão.

**5.3** Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**5.4** Este Aditamento é parte integrante e indissociável da Escritura de Emissão. Portanto, qualquer referência à Escritura de Emissão será considerada como sendo uma referência feita à Escritura de Emissão conforme alterada por meio deste Aditamento.

**5.5** Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**5.6** Todas as disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas neste ato permanecerão em pleno vigor e efeito nos termos da Escritura Emissão e aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Aditamento como se estivessem aqui integralmente reproduzidas.

**5.7** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o

cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.

**5.8** As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito.

**5.9** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada.

## **CLÁUSULA SEXTA – LEI APLICÁVEL E FORO**

**6.1** Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**6.2** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

*[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]*

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*



(Página de assinaturas 1/2 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4<sup>a</sup> (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.")

**BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**NOVA REDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**ONNET TECNOLOGIA LTDA.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4<sup>a</sup> (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.")

**BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**

---

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**ANEXO A**

**ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4<sup>a</sup> (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4<sup>a</sup> (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*" (Escríptura de Emissão):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.764.708/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.546.113, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Brasil Tecpar" ou "Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

e, como fiadores das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

**NOVA REDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, Rua Etelvina Maria de Souza, nº 242, loja 02, bairro Nossa Senhora das Neves, CEP: 33.805-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.765/0001-72, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31207317912 ("Nova Rede");

**ONNET TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Rua João Cândido de Aguiar, nº 433, sala 307, Centro, CEP 38.740-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.896.492/0001-22, e na JUCEMG sob o NIRE 31212264074 ("ONNet Tecnologia");

**BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 931, salas 600 e 700, CEP 30180-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.565.567/0001-40, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

(“JUCEMG”) sob o NIRE 31300144241, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Blink”); e

**BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 976, 3º andar, sala 2, bairro Mont’Serrat, CEP 90450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.393/0001-83, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE 4320844828-0, neste ato representada na forma de seu contrato social (“BSC” e, em conjunto com Nova Rede, ONNET Tecnologia e Blink, os “Fiadores”).

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES**

**1.1.** Autorização da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 24 de novembro de 2025, em conformidade com o seu estatuto social (“Ata de Aprovação da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”) e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”).

**1.2.** A Ata de Aprovação da Emissora aprovou, além das características da Emissão e da Oferta, (i) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos; e (ii) a autorização aos Garantidores (conforme abaixo definido) para outorga da Fiança (conforme abaixo definido), da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme o caso, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido).

**1.3.** Autorização da Allrede Telecom. A outorga da constituição da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária pela Allrede Telecom Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.643.602/0001-74 (“Allrede Telecom”), foi aprovada com base nas deliberações **(i)** da Ata de Aprovação da Emissora;

e **(ii)** da Reunião de Sócios da Allrede Telecom, realizada em 19 de novembro de 2025 ("Ata de Aprovação da Allrede Telecom").

**1.4.** Autorização da Acessoline Telecomunicações. A outorga da constituição da Cessão Fiduciária pela Acessoline Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.740/0001-20 ("Acessoline Telecomunicações") foi aprovada com base nas deliberações **(i)** da Ata de Aprovação da Emissora; e **(ii)** da Reunião de Sócios da Acessoline Telecomunicações, realizada em 19 de novembro de 2025 ("Ata de Aprovação da Acessoline Telecomunicações").

**1.5.** Autorização da Sempre Telecomunicações. A outorga da constituição da Cessão Fiduciária pela Sempre Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.605.227/0001-29 ("Sempre Telecomunicações") foi aprovada com base nas deliberações **(i)** da Ata de Aprovação da Emissora; e **(ii)** da Reunião de Sócios da Sempre Telecomunicações, realizada em 19 de novembro de 2025 ("Ata de Aprovação da Sempre Telecomunicações").

**1.6.** Autorização da BSC. A outorga da Fiança e a constituição da Cessão Fiduciária pela Brasil Serviço de Cobrança Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.393/0001-83 ("BSC") foi aprovada com base nas deliberações **(i)** da Ata de Aprovação da Emissora; e **(ii)** da Reunião de Sócios da BSC, realizada em 19 de novembro de 2025 ("Ata de Aprovação da BSC").

**1.7.** Autorização da ONNet Tecnologia. A outorga da Fiança e a constituição da Alienação Fiduciária pela ONNet Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.896.492/0001-22 ("ONNet Tecnologia") foram aprovadas com base nas deliberações **(i)** da Ata de Aprovação da Emissora; e **(ii)** da Reunião de Sócios da ONNet Tecnologia, realizada em 19 de novembro de 2025 ("Ata de Aprovação da ONNet Tecnologia").

**1.8.** Autorização da Nova Rede. A outorga da Fiança e a constituição da Cessão Fiduciária pela Nova Rede foram aprovadas com base nas deliberações **(i)** da Ata de Aprovação da Emissora; e **(ii)** da Reunião de Sócios da Nova Rede, realizada em 19 de novembro de 2025 ("Ata de Aprovação da Nova Rede").

**1.9.** Autorização da Justweb Serviços Digitais. A outorga da constituição da Cessão Fiduciária pela Justweb Serviços Digitais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.851.020/0001-22 ("Justweb Serviços Digitais") foi aprovada com base nas deliberações **(i)** da Ata de Aprovação da Emissora; e **(ii)** da Reunião de Sócios da Justweb Serviços Digitais, realizada em 19 de novembro de 2025 ("Ata de Aprovação da Justweb Serviços Digitais").

**1.10.** Autorização da Blink. A outorga da Fiança e a constituição da Cessão Fiduciária pela Blink foram aprovadas com base nas deliberações **(i)** da Ata de Aprovação da Emissora; e **(ii)** da Assembleia Geral Extraordinária da Blink, realizada em 19 de novembro de 2025 ("Ata de Aprovação da Blink", sendo (a) a Ata de Aprovação da Blink, quando em conjunto com a Ata de Aprovação da Allrede Telecom, a Ata de Aprovação da Acessoline Telecomunicações, a Ata de Aprovação da Sempre Telecomunicações, a Ata de Aprovação da BSC, a Ata de Aprovação da ONNet Tecnologia, a Ata de Aprovação da Nova Rede e a Ata de Aprovação da Justweb Serviços Digitais, as "Atas de Aprovação dos Garantidores", e (b) as Atas de Aprovação dos Garantidores, quando em conjunto com a Ata de Aprovação da Emissora, as "Aprovações Societárias").

## CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias**

**2.1.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso IV e §4º da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), a Ata de Aprovação da Emissora será arquivada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.brasiltecpa.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da realização da Ata de Aprovação da Emissora.

**2.1.2.** A Ata de Aprovação da Emissora será protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua realização, devendo ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva realização. Após o registro do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar 1 (uma) via eletrônica (PDF) da Ata de Aprovação da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

**2.1.3.** A Ata de Aprovação da Allrede Telecom será arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás. Após o registro do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar 1 (uma) via eletrônica (PDF) da respectiva ata registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

**2.1.4.** A Ata de Aprovação da Acessoline Telecomunicações será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. Após o registro do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar 1 (uma) via eletrônica (PDF) da respectiva ata registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

**2.1.5.** A Ata de Aprovação da Sempre Telecomunicações, a Ata de Aprovação da ONNet Tecnologia, a Ata da Aprovação da Nova Rede, a Ata de Aprovação da Justweb Serviços Digitais e a Ata de Aprovação da Blink serão arquivadas na JUCEMG. Após o registro do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar 1 (uma) via eletrônica (PDF) da respectiva ata registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

**2.1.6.** A Ata de Aprovação da BSC será arquivada na JUCIRS. Após o registro do referido ato societário, a Emissora fica obrigada a encaminhar 1 (uma) via eletrônica (PDF) da respectiva ata registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

**2.1.7.** As Atas de Aprovação das Garantidoras serão protocoladas nas respectivas juntas comerciais competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva realização, devendo ser concluídas em até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva realização.

## **2.2. Registro desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**

**2.2.1.** Em virtude da Fiança outorgada em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD SP"), cidade sede da Emissora, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrado no RTD SP, nos termos previstos nos artigos 129 e 130, em especial no inciso II do artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos").

**2.2.2.** Em virtude das Garantias Reais (conforme definida abaixo) outorgadas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e seus eventuais posteriores aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ("RTDs Competentes"), nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia, sendo certo que, com exceção de eventuais aditamentos, os registros deverão ser concluídos nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes previamente a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo).

**2.2.3.** A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos seus eventuais posteriores aditamentos, contendo o registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

## **2.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos.**

**2.3.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso VIII e §4º, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.brasiltecpar.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos.

## **2.4. Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição**

**2.4.1.** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.4.2.** A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Público-Alvo", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de

registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, item "a", da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

**2.4.3.** Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme estabelecido na Cláusula 3.7 abaixo, em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o Público-alvo; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

## **2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA")**

**2.5.1.** A Oferta deverá, ainda, ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), e do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("Código ANBIMA") e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, "Normativos ANBIMA", ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

## **2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.6.1.** As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer tempo; (ii) entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Para fins desta Escritura de

Emissão, “Investidores Qualificados” significa os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

**3.1.1.** De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto (i) a gestão de participações societárias em empresas que explorem atividades previstas no artigo 3º de seu estatuto social; (ii) a análise para determinação das necessidades do cliente ou do mercado potencial e a especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e campo de aplicação; (iii) os serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (*hardware*), assim como os programas de computador (*software*) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação; e (iv) o acompanhamento, gerência e fiscalização de projetos de informática, tecnologia da informação e redes de comunicação, ou seja, a coordenação de atividades envolvidas na definição, implantação e operacionalização de projetos destinados à informatização e conectividade de um determinado segmento.

### **3.2. Destinação dos Recursos**

**3.2.1.** Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para gestão de passivos da Emissora e usos corporativos gerais, inclusive, para o pré-pagamento das dívidas previstas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

**3.2.2.** Para fins do disposto na cláusula acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão.

**3.2.3.** A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos comprovantes de pré-pagamento das dívidas listadas na Cláusula 3.2.1 acima, anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definida abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.4.** A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.2.5.** Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo

Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**3.2.6.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, às autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

### **3.3. Garantias Reais**

**3.3.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, a Remuneração das Debêntures, conforme pagos de tempos em tempos nos termos desta Escritura de Emissão, além dos Encargos Moratórios (todos conforme definido abaixo), se houver, bem como o resarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, os honorários do Agente Fiduciário, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"):

- (a)** cessão fiduciária, outorgada pela Acessoline Telecomunicações, Sempre Telecomunicações, Nova Rede, Justweb Serviços Digitais e BSC (em conjunto, as "Cedentes"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme aplicável, conforme previsto no *"Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre as Cedentes, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Cedentes cederão e transferirão fiduciariamente, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, a

propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo ("Cessão Fiduciária"): das contas correntes a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, abertas junto ao BTG Pactual S.A. e à Caixa Econômica Federal ("Bancos Depositários"), de sua titularidade ("Contas Vinculadas") na qual deverão ser creditadas as receitas oriundas das vendas das Cedentes, à vista e/ou a prazo, representadas por notas fiscais, faturas e duplicatas eletrônicas ("Recebíveis"), que representem, no mínimo, o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e que deverão ser necessariamente emitidas pelas Cedentes contra seus clientes no âmbito de determinados contratos comerciais celebrados com clientes das Cedentes ("Contratos"), bem como quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los e de todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados nas Contas Vinculadas, decorrente de pagamentos dos Recebíveis e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, os recursos oriundos dos Contratos, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, observado que as Cedentes deverão assegurar o trânsito, nas Contas Vinculadas, de montante mensal equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, descontados os valores depositados nas Contas Cash Collateral, conforme previsto e definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e

- (b) alienação fiduciária, pela Allrede Telecom e pela ONNet Tecnologia (em conjunto, as "Alienantes" e, ainda, em conjunto com as Cedentes, os "Garantidores"), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1965, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, de determinados bens móveis correspondentes à rede de cabeamento de fibra óptica e equipamentos de rede, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos ou rendimentos, conforme venham a ser descritos no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), os quais deverão representar, no mínimo, o Valor Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, conforme previsto no *"Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre as Alienantes e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária", respectivamente. O Contrato de Alienação Fiduciária, quando em conjunto do Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia").

**3.3.2.** As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto na Cláusula 3.3.5 abaixo, pelos Garantidores, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

**3.3.3.** As Garantias Reais serão constituídas por meio dos respectivos Contratos de Garantia, os quais serão celebrados e registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, previamente à primeira Data de Integralização, bem como por meio do cumprimento das demais formalidades necessárias e aplicáveis às Garantias Reais, conforme indicado nos respectivos Contratos de Garantia.

**3.3.4.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar e exigir, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**3.3.5.** As Partes reconhecem que, durante a vigência desta Escritura de Emissão, poderá ser admitida a inclusão de novos Garantidores e/ou a exclusão do Garantidor, desde que (a) sejam Controladas (conforme abaixo definido) e/ou (b) venham a integrar o mesmo grupo econômico da Emissora em decorrência de Operação Societária Autorizada (conforme abaixo definido). Para tanto, as respectivas partes deverão de aditar o respectivo Contrato de Garantia, para formalizar a adesão e/ou a exclusão do Garantidor, independentemente de aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **3.4. Garantia Fidejussória**

**3.4.1.** Para assegurar o fiel e pontual do cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contam com a fiança dos Fiadores, que respondem de maneira irrevogável e irretratável, observado o disposto na Cláusula 3.4.17 abaixo, como devedores solidários entre si e em conjunto com a Emissora, obrigando-se como fiadores e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação, conforme descrito nesta Escritura de Emissão ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), nos termos e condições a seguir previstos.

**3.4.2.** Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

**3.4.3.** As Obrigações Garantidas serão pagas por quaisquer dos Fiadores no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação enviada, por escrito, pelo Agente Fiduciário à qualquer dos Fiadores, individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, informando sobre a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento por quaisquer dos Fiadores dentro do prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Debêntures.

**3.4.4.** Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando

cientes dos termos e condições da Fiança prestada, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.

**3.4.5.** Cada Fiador, individualmente, declara e garante que: **(i)** possui plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança; **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança, assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e **(iii)** a Fiança foi devidamente consentida de boa-fé, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**3.4.6.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

**3.4.7.** O respectivo Fiador sub-roga-se nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada. Os Fiadores desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

**3.4.8.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto. A Fiança poderá ser executada e exigida, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todos as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança não ensejará perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

**3.4.9.** Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados em conta bancária a ser indicada pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, sendo certo que serão desconsiderados quaisquer pagamentos feitos em local diverso, observado o disposto na Cláusula 4.17 abaixo.

**3.4.10.** Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem, solidariamente, em conjunto ou individualmente, conforme o caso, as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

**3.4.11.** A Fiança aqui referida é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável,

entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total, pela Emissora ou pelos Fiadores, das Obrigações Garantidas. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão devidamente formalizados pelos Fiadores, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, ou qualquer processo antecipatório ou similar, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

**3.4.12.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

**3.4.13.** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, independentemente de nova autorização ou anuênciam por parte da Fiadora.

**3.4.14.** Os Fiadores declaram e reconhecem expressamente que a obrigação representada pelas debêntures ora emitidas é contraída em seu benefício direto e/ou indireto, em razão das vantagens econômicas, financeiras, operacionais e/ou societárias que resultam para si a partir da presente Emissão. Os Fiadores reconhecem, ainda, que sua assunção como garantidor das Obrigações Garantidas não configura ato gratuito, mas obrigação assumida em proveito próprio, razão pela qual renunciam à eventual alegação de benefício de ordem ou de ausência de interesse jurídico na prestação da Fiança.

**3.4.15.** A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**3.4.16.** Com base nas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido da **(i)** BSC é de R\$ - 9.301.000,00 (menos nove milhões trezentos e um mil reais); **(ii)** Nova Rede é de R\$ 47.277.000,00 (quarenta e dois milhões duzentos e setenta e sete mil reais); **(iii)** Blink é de R\$ 75.475,000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e **(iv)** ONNet Tecnologia é de R\$ - 18.658.000,00 (menos dezoito milhões seiscentos e cinquenta e oito mil reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelos respectivos Fiadores perante terceiros.

### **3.5. Classificação de Risco**

**3.5.1.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

### **3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.6.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do

artigo 26, inciso V, item "a", da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição líder da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*" , a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e os Fiadores ("Contrato de Distribuição").

### **3.7. Público-Alvo da Oferta**

**3.7.1.** O público-alvo da Oferta será composto por Investidores Profissionais, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) previsto no Contrato de Distribuição.

### **3.8. Prazo de Subscrição**

**3.8.1.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, limitado à 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Subscrição").

### **3.9. Plano de Distribuição**

**3.9.1.** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores.

**3.9.2.** No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**3.9.3.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

**3.9.4.** Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

**3.9.5.** Nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 4º da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da ampla divulgação do Aviso ao Mercado e do requerimento de registro automático da Oferta, devendo o Coordenador Líder, simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE") e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado.

**3.9.6.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.9.7.** Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais que aceitem se submeter a uma restrição de negociação.

**3.9.8.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.9.9.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**3.9.10.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures inicialmente ofertadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão**

**4.1.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 04 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

### **4.2. Data de Início da Rentabilidade**

**4.2.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

### **4.3. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cauelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **4.4. Conversibilidade**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **4.5. Espécie**

**4.5.1.** Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

### **4.6. Prazo e Data de Vencimento**

**4.6.1.** Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de

Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa (todos conforme definidos abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento").

#### **4.7. Valor Nominal Unitário**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.8. Valor Total da Emissão**

**4.8.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 766.000.000,00 (setecentos e sessenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

#### **4.9. Número da Emissão**

**4.9.1.** A presente Emissão representa a 4<sup>a</sup> (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

#### **4.10. Número de Séries**

**4.10.1.** A Emissão será realizada em série única.

#### **4.11. Quantidade de Debêntures**

**4.11.1.** Serão emitidas 766.000 (setecentas e sessenta e seis mil) Debêntures.

#### **4.12. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**

**4.12.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o saldo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

**4.12.2.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio definido à exclusivo critério dos Coordenadores, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários,

certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo all-in) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição.

**4.12.3.** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” cada data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

#### **4.13. Atualização Monetária**

**4.13.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

#### **4.14. Remuneração das Debêntures**

**4.14.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* equivalente a 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI da data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

**n<sub>DI</sub>** = número total das respectivas Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n<sub>DI</sub>” um número inteiro;

**TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{D_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

**D<sub>Ik</sub>** = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

**spread** = 3,3500.

**n** = número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização (inclusive) e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

**4.14.2.** O fator resultante da expressão  $(1+TDI_k)$  será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

**4.14.3.** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1+TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**4.14.4.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**4.14.5.** A respectiva Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**4.14.6.** O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**4.14.7.** Observando o disposto na Cláusula 4.14.8 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não

estiver disponível, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente à última a Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

**4.14.8.** Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), para os Debenturistas deliberarem, de comum acordo com a Emissora e observados a boa-fé e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

**4.14.9.** Os Fiadores desde já concordam com o disposto na Cláusula 4.14.7 e seguintes, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 4.14.7 e seguintes.

**4.14.10.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme referida na Cláusula 4.14.8 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

**4.14.11.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 9 abaixo, ou a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada por falta de quórum, a Emissora deverá, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, resgatar a totalidade das Debêntures, (i) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia, ou (ii) em não se instalando a Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro entre as hipóteses deste item (ii), pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, acrescidos dos Encargos Moratórios, se for o caso, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o

percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.14.12.** Os Fiadores desde já concordam com o disposto nos itens 4.14.8 e 4.14.10 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de inadimplemento de tal obrigação. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto no item 4.14.10 acima.

**4.14.13.** Para fins da presente Escritura de Emissão, define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

#### **4.15. Datas de Pagamento da Remuneração**

**4.15.1.** Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 04 (quatro) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 04 de março de 2026 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
<b>1</b>	04 de março de 2026
<b>2</b>	04 de junho de 2026
<b>3</b>	04 de setembro de 2026
<b>4</b>	04 de dezembro de 2026
<b>5</b>	04 de março de 2027
<b>6</b>	04 de junho de 2027
<b>7</b>	04 de setembro de 2027
<b>8</b>	04 de dezembro de 2027
<b>9</b>	04 de março de 2028
<b>10</b>	04 de junho de 2028

<b>11</b>	04 de setembro de 2028
<b>12</b>	04 de dezembro de 2028
<b>13</b>	04 de março de 2029
<b>14</b>	04 de junho de 2029
<b>15</b>	04 de setembro de 2029
<b>16</b>	04 de dezembro de 2029
<b>17</b>	04 de março de 2030
<b>18</b>	04 de junho de 2030
<b>19</b>	04 de setembro de 2030
<b>20</b>	<b>Data de Vencimento</b>

#### **4.16. Amortização Programada**

**4.16.1.** Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago trimestralmente, sempre no dia 04 (quatro) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 04 de dezembro de 2027 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma das datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"):

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário</b>
<b>1</b>	04 de dezembro de 2027	7,6923%
<b>2</b>	04 de março de 2028	8,3333%
<b>3</b>	04 de junho de 2028	9,0909%
<b>4</b>	04 de setembro de 2028	10,0000%
<b>5</b>	04 de dezembro de 2028	11,1111%
<b>6</b>	04 de março de 2029	12,5000%
<b>7</b>	04 de junho de 2029	14,2857%

<b>8</b>	04 de setembro de 2029	16,6667%
<b>9</b>	04 de dezembro de 2029	20,0000%
<b>10</b>	04 de março de 2030	25,0000%
<b>11</b>	04 de junho de 2030	33,3333%
<b>12</b>	04 de setembro de 2030	50,0000%
<b>13</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>100,0000%</b>

#### **4.17. Local de Pagamento**

**4.17.1.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, à Remuneração das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

#### **4.18. Prorrogação dos Prazos**

**4.18.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.18.2.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

**4.18.3.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

#### **4.19. Encargos Moratórios**

**4.19.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

#### **4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**4.20.1.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.21. Repactuação Programada**

**4.21.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.22. Publicidade**

**4.22.1.** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no jornal "*Monitor Mercantil*", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discreção, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e **(ii)** publicar, nos jornais anteriormente utilizados, Aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

#### **4.23. Imunidade ou Isenção tributária das Debêntures**

**4.23.1.** Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**4.23.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

**4.23.3.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.23.1 acima, e desde

que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou contra o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

#### **4.24. Banco Liquidante e Escriturador**

**4.24.1.** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, sala 601, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures).

**4.24.2.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Escripturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

**4.24.3.** O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, desde que a substituição, que não for solicitada pela Emissora, não implique em aumento substancial dos custos da contratação do novo Banco Liquidante e/ou Escriturador.

#### **4.25. Direito de Preferência**

**4.25.1.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

#### **4.26. Fundo de Liquidez e Estabilização**

**4.26.1.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

#### **4.27. Fundo de Amortização**

**4.27.1.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.28. Desmembramento**

**4.28.1.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

### **CLÁUSULA QUINTA - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE**

## **ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Resgate Antecipado Facultativo”).

**5.1.2.** O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio correspondente ao período calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente contado da data do efetivo resgate até a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme o caso e segundo a fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente).

$$Prémio = VA \times \frac{i}{100} \times \frac{DU}{252}$$

Onde:

**Prêmio** = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, expresso em reais por Debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VA** = Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, expresso em Reais por Debênture, informado/calculado com 8 casas decimais sem arredondamento;

**i** = (a) 1,0000, caso as Debêntures venham a ser resgatadas entre a Data de Emissão (exclusive) até 04 de dezembro de 2026 (exclusive); (b) 0,7500, caso as Debêntures venham a ser resgatadas entre 04 de dezembro de 2026 (inclusive) até 04 de dezembro de 2028 (exclusive); (c) 0,5000, caso as Debêntures venham a ser resgatadas entre 04 de dezembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); e

**DU** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento.

**5.1.3.** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21, com cópia a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou, a seu exclusivo critério, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para o Banco Liquidante, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo;

(ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate").

**5.1.4.** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, este ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures e seguirá os procedimentos adotados pela B3 caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.1.5.** Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

## **5.2. Oferta de Resgate Antecipado**

**5.2.1.** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado").

**5.2.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.21, ou, a seu exclusivo critério, envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora e ao Agente Fiduciário, para Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento aos Debenturistas; (iii) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) que a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada ao aceite de todos os Debenturistas; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

**5.2.3.** Após a publicação ou comunicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a totalidade das Debêntures será resgatada em uma única data.

**5.2.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado, nos termos desta Cláusula 5.2 será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido (i) da Remuneração devida na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (iii) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Preço de Oferta de Resgate").

**5.2.5.** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o inciso (i) acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora em cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que ocorrer o resgate antecipado em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.2.6.** Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

### **5.3. Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.3.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**5.3.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, se for o caso; e (iii) de prêmio correspondente ao período, calculado *pro rata temporis*, multiplicado pelo prazo remanescente contado da data da efetiva amortização até a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme o caso e segundo a fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa" e "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

$$Prêmio = VA \times \frac{i}{100} \times \frac{DU}{252}$$

Onde:

**Prêmio** = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, expresso em reais por Debênture, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VA** = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, expresso em Reais por Debênture, informado/calculado com 8 casas decimais sem arredondamento;

**i** = (a) 1,0000, caso as Debêntures venham a ser amortizadas entre a Data de Emissão (exclusive) até 04 de dezembro de 2026 (exclusive); (b) 0,7500, caso as Debêntures venham a ser amortizadas entre 04 de dezembro de 2026 (inclusive) até 04 de dezembro de 2028 (exclusive); (d) 0,5000, caso as Debêntures venham a ser amortizadas entre 04 de dezembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); e

**DU** = número de Dias Úteis entre a data de Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento.

**5.3.3.** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21, com cópia a ser enviada ao Agente Fiduciário, ou, a seu exclusivo critério, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Tal comunicado deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, que incluem, mas não se limitam (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização").

**5.3.4.** A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

#### **5.4. Aquisição Facultativa**

**5.4.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto na Resolução 160 e no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das S.A., na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regulamentações aplicáveis da CVM, condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**5.4.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

### **CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar, respeitados os prazos de cura especialmente estabelecidos, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

**6.1.1.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- a)** inadimplemento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores perante os Debenturistas, decorrente das

Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

**b)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, por decisão judicial, para a qual a Emissora e/ou os Fiadores não tenham obtido decisão com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro;

**c)** **(i)** decretação de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas sociedades controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, as "Controladas") (ou qualquer outro processo semelhante em jurisdição que a Emissora, os Fiadores, suas Controladas estejam sujeitas); **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora, pelos Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido (ou qualquer outro processo semelhante em jurisdição que a Emissora, os Fiadores e/ou suas Controladas estejam sujeitas); **(iii)** pedido de falência da Emissora, dos Fiadores e/ou das suas respectivas Controladas, ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal (ou qualquer outro processo semelhante em jurisdição que a Emissora, os Fiadores e/ou suas Controladas estejam sujeitas) ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; **(iv)** apresentação de pedido de recuperação judicial ou propositura de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido (ou qualquer outro processo semelhante em jurisdição que a Emissora, os Fiadores e/ou suas Controladas estejam sujeitas) ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; **(v)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, dos Garantidores e/ou das suas respectivas Controladas (ou qualquer outro processo semelhante em jurisdição que a Emissora, os Fiadores e/ou suas Controladas estejam sujeitas), exceto se no âmbito de uma Operação Societária Autorizada (conforme abaixo definido) ou em caso de liquidação, dissolução ou extinção de sociedades não operacionais; ou **(vi)** com relação aos itens anteriores, qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;

**d)** transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixa de ser uma companhia aberta registrada na CVM, nas categorias A ou B;

**e)** vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou dos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e/ou de Controladas dos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**f)** vencimento antecipado de quaisquer contratos de natureza não financeira da Emissora e/ou dos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e/ou de Controladas dos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja

igual ou superior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais);

**g)** inadimplemento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou suas respectivas Controladas de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, administrativa ou arbitral não passível de recurso contra a Emissora e/ou suas controladas, à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

**h)** questionamento judicial pela Emissora, pelos Fiadores, pelas suas respectivas Controladas, coligadas (quais sejam, aquelas em que a Emissora possua algum tipo de participação societária) e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

**i)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas Controladas, exceto **(i)** se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.11 abaixo; **(ii)** se a referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reorganização societária ocorrer entre a Emissora, os Fiadores e suas controladas ("Operação Societária Autorizada"), desde que sem alteração do controle indireto, sendo certo que em caso de cisão da Emissora, a sociedade que absorver a parcela cindida deverá aderir à presente Escritura como fiadora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da referida cisão; ou **(iii)** no caso de incorporação de ações da Emissora e/ou dos Fiadores por terceiros, desde que a referida incorporação represente até 15% (quinze por cento) das ações da Emissora e/ou da respectiva Fiadora, conforme o caso, desde que sem alteração do controle indireto;

**j)** alteração do objeto social previsto no estatuto social da Emissora e/ou dos Fiadores que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou seja necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora, desde que, nesta hipótese, comunicado ao Agente Fiduciário com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência;

**k)** comprovada perda, extinção, revogação, suspensão ou término antecipado da autorização de funcionamento da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer das autorizações concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação dos serviços necessários para o desenvolvimento das atividades da Emissora, por qualquer motivo, inclusive por rescisão, encampação, caducidade ou anulação da autorização;

**l)** comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram falsas na data em que foram prestadas;

**m)** alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(i)** se previamente autorizado por

Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.11 abaixo; ou **(ii)** se o novo controlador já for acionista direto ou indireto da Emissora, na presente data;

Para fins desta Escritura de Emissão:

"Pessoa Sancionada" significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica **(i)** indicada em qualquer lista relacionada à Sanções relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora; **(ii)** que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado; e **(iii)** de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nos itens "(i)", "(ii)", ou "(iii)" sujeita a quaisquer Sanções;

"Sanções" significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora;

"Autoridades Sancionadoras" significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido; e

"País Sancionado" significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

**n)** constituição, conforme aplicável, de penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre as Garantias Reais;

**o)** constituição de penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre ações de titularidade da Emissora e/ou dos Fiadores e emitidas por quaisquer empresas em que a Emissora e/ou os Fiadores detenham participação societária, exceto quando sejam constituídas por terceiro em favor da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas Controladas; ou

**p)** não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.

**6.1.1.** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, o Vencimento Antecipado das Debêntures descrito nesta Cláusula 6.1.1 à Emissora e à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ocorrência do evento, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência do evento que ocasiona o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.1.2.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático, que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- a)** mora ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- b)** inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira, contraída no mercado financeiro ou de capitais, da Emissora e/ou dos Fiadores, no Brasil ou no exterior, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou de Controladas dos Fiadores, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- c)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores, ou forem negativados em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central cujo valor, individual ou agregado, sendo esse último aplicável nas hipóteses em que tais negativações mantenham-se ativas simultaneamente, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o respectivo protesto ou negativação for cancelado, **(b)** foram prestadas pela Emissora e/ou os Fiadores e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo; **(c)** o protesto ou a negativação tenha comprovadamente sido feita por erro ou má fé de terceiro e seu efeito tenha sido suspenso; ou **(d)** a Emissora e/ou os Fiadores esteja tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto ou negativação e tais medidas consigam suspender os efeitos do referido protesto, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto ou negativação;
- d)** comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, eram inconsistentes, imprecisas, insuficientes e/ou desatualizadas na data em que foram prestadas;
- e)** redução do capital social da Emissora, exceto se **(a)** para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, ou **(b)** previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas em observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- f)** questionamento judicial por qualquer terceiro da existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, conforme o caso, no prazo de

até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou qualquer dos Fiadores tomar ciência de tal questionamento judicial, sendo certo que a citação no processo será considerada como ciência pela Emissora e/ou pelos Fiadores;

**g)** venda ou transferência de ativos à terceiros (permitida a transferência entre Controladas e entre Controladas e Emissora e vice versa) pela Emissora, pelos Fiadores e/ou suas respectivas Controladas que possam afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou dos Fiadores de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, exceto: **(i)** pela outorga das Garantias Reais; e/ou **(ii)** caso o valor das transações, de forma individual ou agregada, seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

**h)** arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora de bens, cujo valor, individual ou agregado, sendo esse último aplicável nas hipóteses em que tais constrições mantenham-se ativas simultaneamente, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.11 abaixo;

**i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas respectivas Controladas da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor, individual ou agregado, sendo esse último aplicável nas hipóteses em que tais constrições mantenham-se ativas simultaneamente, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

**j)** não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças (incluindo ambientais) exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, exceto **(i)** aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé e cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa, **(ii)** que estejam em processo tempestivo de renovação e desde a referida renovação esteja dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e/ou **(iii)** que não tenha impacto relevante de forma adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores ou que não impacte de forma significativa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;

**k)** violação, conforme atestado por meio de decisão judicial ou administrativa de exequibilidade imediata, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas, das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

**l)** existência contra a Emissora, Fiadores e/ou suas Controladas e/ou seus respectivos administradores, de condenação judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, à atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente e/ou aos direitos dos silvícolas;

- m)** qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia anuênciam dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.11 abaixo;
  - n)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, pertencente a uma das seguintes empresas: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes S.S., Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., RSM Brasil Auditores Independentes S.S. e Mazars Auditores Independentes Ltda., incluindo seus respectivos sucessores legais;
  - o)** resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, em qualquer caso desde que haja qualquer inadimplemento das Debêntures pela Emissora;
  - p)** abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias;
  - q)** interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou
  - r)** descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do seguinte índice financeiro, a ser apurado pela Emissora, semestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas relativas ao respectivo exercício social e nas informações semestrais revisadas do respectivo semestre social, conforme aplicável ("Índice Financeiro"), e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira verificação deverá ocorrer considerando o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.
- (i) Dívida Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,50x, com base nas demonstrações financeiras consolidadas do grupo da Emissora auditadas relativas aos períodos acima indicados.

Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Dívida Líquida": significa a soma de todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller financing*) e fiança e avais prestados em benefício de terceiros, subtraída das disponibilidades (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo);

"EBITDA": significa o somatório nos últimos 12 (doze) meses **(i)** do resultado antes do imposto de renda e contribuição social, **(ii)** da depreciação e amortização, e **(iii)** das

despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras (excluindo-se as despesas com juros de arrendamentos, ou seja, pré-IFRS16), conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. Em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras, o cálculo do EBITDA será proforma considerando o último trimestre disponível anualizado (multiplicado por quatro), em substituição à projeção de 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato.

**6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**6.3.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.3.1.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento das Debêntures em Circulação, poderão decidir por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e não alterará as condições da Emissão.

**6.3.2.** Na hipótese: **(i)** da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a **não** declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.4.** Em até 3 (três) Dias Úteis contados do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às

Debêntures eventualmente devidos e não pagos, quando for o caso.

**6.4.1.** O pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, de que trata a Cláusula 6.4 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**6.4.2.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e/ou os Fiadores obrigam-se, individualmente e conforme aplicável, a:

- a) com relação à Emissora, disponibilizar ao Agente Fiduciário:
  - i. em até 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento do exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, de suas demonstrações financeiras consolidadas anuais, **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; **(2)** relatório consolidado da memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(3)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os investidores;
  - ii. enviar em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre encerrado em 30 de junho de cada ano, cópia de suas informações financeiras referentes à tal período, acompanhadas de revisão dos auditores independentes, bem como relatório consolidado da memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
  - iii. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, exceto pelo último

trimestre de cada ano, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR;

- iv. cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme venha a ser aplicável, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
  - v. em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
  - vi. em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, podendo ser prorrogado por igual período, se for apresentada justificativa razoável pela Emissora, informações e documentos razoavelmente necessários para a comprovação da utilização da totalidade dos recursos oriundos da Oferta, em conformidade com a Cláusula 3.2 acima;
  - vii. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da sua ocorrência;
  - viii. comunicar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação econômica, financeira, operacional e/ou reputacional da Emissora nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (2) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos que compõem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante"); e
  - ix. enviar o organograma societário do grupo da Emissora, as informações financeiras, os atos societários, bem como qualquer documentação solicitada que venham a ser necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 8.12.o) abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, Controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;
- b)** manter seus respectivos bens e ativos em locais seguros, de forma compatível com os padrões exigidos e/ou pelas autoridades competentes.
- c)** obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação

brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, exceto por aquelas que estejam **(a)** em processo regular de renovação, **(b)** sendo discutidas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que em ambos os casos tenham obtido decisão com efeito suspensivo e/ou **(c)** não causem um Efeito Adverso Relevante;

- d)** tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direito e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- e)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;
- f)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures, exceto aqueles objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa;
- g)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto aquelas objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham obtido decisão com efeito suspensivo;
- h)** convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, incluindo, mas não se limitando, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- i)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;
- j)** tomar todas as medidas e arcar com todos os custos decorrentes, sem se limitar, **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, **(ii)** do registro e de divulgação dos atos necessários à Emissão, tais como desta Escritura de Emissão, de seus eventuais aditamentos e dos das Aprovações Societárias, **(iii)** do registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, e **(iv)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e Coordenadores;
- k)** obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores das respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;
- l)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se

limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

**m)** cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

**n)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham obtido decisão com efeito suspensivo;

**o)** cumprir e fazer com que as suas Controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e/ou os Fiadores atuem, conforme o caso, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental");

**p)** cumprir e fazer com que as respectivas suas Controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, representantes e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, resultem em discriminação de raça e gênero e/ou afetem direitos dos silvícolas, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

**q)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima;

r) manter, durante toda a vigência das Debêntures, agência de classificação de *rating* contratada para classificação de risco da Emissora, sendo certo que a agência deverá ser a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's;

s) cumprir e fazer com que suas controladas, seus conselheiros, diretores, administradores, empregados, representantes, membros do conselho de administração, fornecedores, contratados, subcontratados, conforme aplicável, sempre agindo em nome ou em benefício da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas, conforme aplicável, cumpram, as normas relativas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelos Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846/13"), no Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022), na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), devendo ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

t) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor

indevido;

- u)** informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, incluindo ANATEL, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora, aos Fiduciários e/ou as suas respectivas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante; e
- v)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima, a Emissora obriga-se a cumprir o disposto na Resolução CVM 160, especialmente em seu artigo 89, e na Resolução CVM 80.

### **CLÁUSULA OITAVA - AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme definida no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

**8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**8.3.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

**8.4.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.5.** É facultado aos Debenturistas, após encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que

a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.7.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da celebração do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17").

**8.8.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

**8.9.** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.22 acima.

**8.10.** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**8.11.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**8.12.** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a)** exercer as funções assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e)** verificar, no momento de aceitar sua função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "o)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- g)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas

condições das Debêntures;

- h)** verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e das Fianças, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- i)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- j)** intimar, conforme o caso, a Emissora, os Fiadores, os cedentes e/ou as alienantes, conforme o caso, no âmbito das respectivas Garantias Reais a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- k)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do bem dado em garantia ou domicílio ou a sede da Emissora ou dos Garantidores, conforme o caso;
- l)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- m)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.22 acima;
- n)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- o)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, parágrafo 1º, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15, da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - i. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - ii. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - vi. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- vii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e Fiadores nesta Escritura de Emissão;
  - viii. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias
  - ix. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
  - x. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento no período;
- p)** divulgar, em sua página na internet ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)) o relatório de que trata o item (o) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- q)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- r)** disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração, calculada pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores ([www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br));
- s)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- t)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- u)** responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da

legislação vigente; e

**v)** divulgar as informações referidas no inciso "m" acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

**8.13.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.14.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até 5º (quinto) Dia Útil contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

**8.15.** As parcelas citadas nas Cláusulas 8.14 e 8.20 serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

**8.16.** As parcelas citadas nas Cláusulas 8.14 e 8.20 acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.17.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.18.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.19.** O resarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**8.20.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.21.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em calls ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(e)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.22.** Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

**8.23.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.24.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.25.** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

**8.26.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- a)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- b)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- c)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, todas suas Cláusulas e condições;
- d)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- e)** a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- f)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- g)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6, da Resolução CVM 17;
- h)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- i)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- j)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e a veracidade das informações relativas aos Contratos de Garantia;
- k)** as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;
- l)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- m)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- n)** que esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- o)** na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões da Emissora e/ou do grupo econômico da Emissora.

**8.27.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

**8.28.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.29.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

**8.30.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.31.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

**8.32.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

## **CLÁUSULA NONA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**9.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.2.1.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.3.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de

Emissão para convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os Debenturistas titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**9.5.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**9.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

**9.7.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.7.1.** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

**9.7.2.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

**9.7.3.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

**9.8.** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.9.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.11.** Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no artigo 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Cláusula 9.12 abaixo.

**9.12.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.11 acima:

- a)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- b)** as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(a)** a Remuneração, **(b)** as Datas de Pagamento da Remuneração, **(c)** a Data de Vencimento ou o prazo de vigência das Debêntures, **(d)** os percentuais e as Datas de Amortização das Debêntures; **(e)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** os quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão e nesta Cláusula 9; **(g)** dos procedimentos de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado; **(h)** objeto das Garantias; **(i)** das disposições desta Cláusula 9; **(j)** da criação de evento de repactuação das Debêntures; e **(k)** a espécie das Debêntures; dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação; e
- c)** as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas com relação à renúncia prévia (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento das Debêntures em Circulação.

**9.13.** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

**9.14.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES**

**10.1.** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e/ou os Fiadores declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, individualmente e conforme aplicável, que:

- a)** a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- b)** os Fiadores são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações ou sociedade de responsabilidade limitada, conforme o caso, de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- c)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não infringem ou contrariam **(a)** quaisquer contratos ou documentos dos quais a Emissora e/ou os Fiadores, sejam parte ou pelos quais quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou os Fiadores ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos, conforme aplicável; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades dos qual a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, tenham sido formalmente notificada; ou **(d)** seu estatuto social e seu acordo de acionistas;
- e)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, à realização da Emissão e da Oferta e à outorga das Garantias, conforme aplicável;
- f)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto aquelas objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham obtido decisão com efeito suspensivo;

- g)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- h)** a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;
- i)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- j)** todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora e/ou aos Fiadores que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- k)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, para a realização da Emissão e da Oferta, ou para a outorga das Garantias, exceto: **(a)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na respectiva Junta Comercial competente; **(b)** pela divulgação da Ata de Aprovação da Emissora na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160; **(c)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e **(c)** pelo registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia perante o RTD e os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, respectivamente, observado, no que aplicável, o disposto nas Cláusulas 3.3 e 3.4 acima;
- l)** as demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos/exercícios e as demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) que incluem as normas da CVM, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios;
- m)** **(i)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(ii)** não tem conhecimento de

informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data **(1)** cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente e/ou **(2)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- n)** está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- o)** esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil; e
- p)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e a Emissora; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora e/ou dos Fiadores, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial.

## **10.2. Declarações Adicionais da Emissora e dos Fiadores**

**10.2.1.** Ainda, a Emissora e/ou os Fiadores declaram, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- a)** cumpre e faz com que suas respectivas Controladas, conselheiros, diretores, administradores, empregados e representantes, contratados, subcontratados, conforme aplicável, sempre agindo em nome ou em benefício da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso, cumpram, e adotem políticas para que seus funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na forma das Leis Anticorrupção, bem como **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- b)** inexiste contra si, os Fiadores, e suas respectivas Controladas e Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, exceto por medida relacionada a empresa adquirida pela Companhia sobre atos

praticados previamente a entrada da referida empresa no Grupo Econômico;

- c)** cumpre e fazem com que as suas respectivas Controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, sob qualquer forma, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das suas atividades, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- d)** cumpre e fazem com que as suas respectivas Controladas, diretores, administradores, e membros do conselho, desde que agindo em nome da Emissora e/ou de suas respectivas Controladas, cumpram, as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, da forma que: **(i)** não utiliza trabalho infantil e análogo a de escravo, **(ii)** não adota ações que incentivem a prostituição; **(iii)** não pratica discriminação de raça e gênero; **(iv)** não fere os direitos dos silvícolas; **(v)** os trabalhadores da Emissora e dos Fiadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(vi)** a Emissora e os Fiadores cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão e **(vii)** não praticam crime contra o meio ambiente;
- e)** a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- f)** não ocorreu qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou dos Fiadores, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, conforme aplicável; e
- g)** estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei.

**10.3.** A Emissora declara **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento

legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

**10.4.** A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas insuficientes ou incorretas, bem como sobre a ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando a um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES**

**11.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, Conjunto 12, Vila Olímpia

CEP 04.547-005 – São Paulo, SP

At.: Frederico Gabriel Caldas Franke e Alexandre Cordeiro da Silva

Telefone: +55 51 98599-1140

E-mail: [fredericofranke@brasiltecpar.com.br](mailto:fredericofranke@brasiltecpar.com.br) e [alexandrecordeiro@brasiltecpar.com.br](mailto:alexandrecordeiro@brasiltecpar.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br); [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br);

[af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br) (esse último para preço unitário do ativo)

Para os Fiadores:

**NOVA REDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Rua Etelvina Maria de Souza, nº 242, loja 02, bairro Nossa Senhora das Neves

CEP: 33.805-030, Ribeirão das Neves, MG

At.: Frederico Gabriel Caldas Franke e Alexandre Cordeiro da Silva

Telefone: +55 51 98599-1140

E-mail: [fredericofranke@brasiltecpar.com.br](mailto:fredericofranke@brasiltecpar.com.br) e [alexandrecordeiro@brasiltecpar.com.br](mailto:alexandrecordeiro@brasiltecpar.com.br)

**ONNET TECNOLOGIA LTDA.**

Rua João Cândido de Aguiar, nº 433, sala 307, Centro

CEP: 38.740-050, Patrocínio, MG

At.: Frederico Gabriel Caldas Franke e Alexandre Cordeiro da Silva

Telefone: +55 51 98599-1140

E-mail: [fredericofranke@brasiltecpa.com.br](mailto:fredericofranke@brasiltecpa.com.br) e [alexandrecordeiro@brasiltecpa.com.br](mailto:alexandrecordeiro@brasiltecpa.com.br)

**BTT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Rua dos Guajajaras, nº 931, salas 600 e 700

CEP: 30180-105, Belo Horizonte, MG

At.: Frederico Gabriel Caldas Franke e Alexandre Cordeiro da Silva

Telefone: +55 51 98599-1140

E-mail: [fredericofranke@brasiltecpa.com.br](mailto:fredericofranke@brasiltecpa.com.br) e [alexandrecordeiro@brasiltecpa.com.br](mailto:alexandrecordeiro@brasiltecpa.com.br)

**BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.**

Rua Anita Garibaldi, nº 976, 3º andar, sala 2, bairro Mont' Serrat

CEP: 90450-000, Porto Alegre, RS

At.: Frederico Gabriel Caldas Franke e Alexandre Cordeiro da Silva

Telefone: +55 51 98599-1140

E-mail: [fredericofranke@brasiltecpa.com.br](mailto:fredericofranke@brasiltecpa.com.br) e [alexandrecordeiro@brasiltecpa.com.br](mailto:alexandrecordeiro@brasiltecpa.com.br)

Para o Escriturador:

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**

**MOBILIÁRIOS**

Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, sala 601, Botafogo

CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ

At: Lorena Saporì / Bruna Nogueira / Beatriz Cardona

Telefone: 11 3383-2513 / 11 3383-1132 / 11 3383-3537

E-mail: [escrituracao.rf@btgpactual.com](mailto:escrituracao.rf@btgpactual.com)

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01.010-901 – São Paulo, SP

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**11.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito,

faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**12.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**12.3.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, **(iii)** quando verificado erro de digitação, seja ele um erro grosseiro ou aritmético ou, ainda, **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

**12.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.5.** Caso a Emissora não providencie o registro previsto na Cláusula 1.1, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descharacterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.2 (b) acima.

**12.6.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**12.7.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**12.8.** As Partes admitem que a assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, seja realizada por meio físico ou por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a lena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**12.9.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI E DO FORO**

**13.1.** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**13.2.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

*[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]*

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

**ANEXO I**  
**DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

<b>Banco</b>	<b>Contrato</b>	<b>Data de Celebração</b>
Banco BTG Pactual S.A.	Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, de Distribuição Privada	22/06/2022
Banco BTG Pactual S.A.	Quinta Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada	21/12/2023
Banco BTG Pactual S.A.	Cédula de Crédito Bancário Nº CCB616/21	29/10/2021
Caixa Econômica Federal	18.2515.767.0000054/30	23/10/2023
Caixa Econômica Federal	18.2515.767.0000055/10	23/09/2024
ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Nota Comercial 15065624	29/02/2024
UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Capital de Giro 341503177	31/01/2025